

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 580.252 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : ANDERSON NUNES DA SILVA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RECDO.(A/S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Referente à Pet./STF 58.233/2014

DECISÃO: 1. Por meio de petição avulsa, apresentada em 3/12/2014, o CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL comunica que, em iniciativa recente, ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (5170) cujo objeto tem inteira pertinência com a questão constitucional a ser decidida nestes autos. Tendo em vista este fato, bem como o alcance da legitimidade que lhe fora outorgada pelo ordenamento jurídico, requer (a) a sua admissão nos autos, para falar na qualidade de *amicus curiae*; e (b) o julgamento conjunto deste processo com a ADI 5170.

2. Inviável o pedido formulado pela requerente. É que, quando do julgamento de agravo regimental na ADI 4.071 (Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 16/10/2009), esta Corte pacificou o entendimento de que a admissão da intervenção de terceiros na qualidade de *amicus curiae* tem por limite a data em que o processo for liberado para pauta pelo Relator. No caso, isso se deu em 5/5/2014, o que obsta o deferimento do presente pedido, uma vez que formulado a destempo.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

RE 580252 / MS

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente